

São Paulo e Brasília, 07 de abril de 2009

## NOTA PÚBLICA

O Comitê de Monitoramento do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, no sentido de contribuir com o combate ao trabalho escravo realizado pelas empresas signatárias, reforça o conceito do que é trabalho análogo ao escravo, o qual vem sendo seguido pelas entidades governamentais responsáveis pela repressão a esse crime.

O artigo 149 do Código Penal Brasileiro (CPB), reformulado em 2003 pela Lei 10.803, caracteriza o trabalho escravo de modo a abranger as diferentes formas pelas quais uma pessoa pode ser, hoje, reduzida a essa condição. Desse modo, o CPB criminaliza práticas que levem os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, a jornadas exaustivas de trabalho, ao trabalho forçado ou ao cerceamento da liberdade por dívida ou isolamento. A definição de trabalho escravo contida na lei não requer a combinação desses fatores para caracterizar o crime. A presença de um desses fatores já se caracteriza como crime. O artigo encontra-se hoje especificado nos seguintes termos:

### **Artigo 149**

*Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.*

*Pena:- reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

*§1º Nas mesmas penas incorre quem:*

*I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;*

*II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.*

*§2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:*

*I - contra criança ou adolescente;*

*II - por meio de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.*

Atenciosamente,

COMITÊ DE MONITORAMENTO DO PACTO NACIONAL  
PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social  
ONG Repórter Brasil  
Organização Internacional do Trabalho